



EXPEDIENTE JURÍDICO

Em razão do art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/21¹ prever a possibilidade de dispensa de análise jurídica em hipóteses previamente definidas, estas foram regulamentadas por meio do Decreto Municipal n.º 8.518/2023 e suas alterações, assim dispondo:

Art. 37. Fica dispensada a análise jurídica:

*I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual ou equivalente, se necessário, possua minuta padronizada e nas contratações diretas fundadas no **art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;*

II - em assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria Geral do Município;

III - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

IV - nas contratações com valor de até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8589/2024)

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] §5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA MUNICIPAL

a respeito da legalidade da licitação, ainda que preenchidos os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica. (Redação dada pelo Decreto nº 8589/2024).

Desse modo, restando evidenciado que o procedimento licitatório, ora encaminhado, enquadra-se em uma das hipóteses de dispensa de análise jurídica acima relacionadas, seu prosseguimento fica dispensado de Parecer Jurídico, resguardada a possibilidade de suscitação de dúvida quanto à legalidade da licitação, conforme o parágrafo único do art. 37 do Decreto Municipal n.º 8.518/2023.

Goioerê-PR, 06 de março de 2025.

MATEUS

MELLERO

BERGANTINI:0717

2490932

Assinado de forma digital
por MATEUS MELLERO
BERGANTINI:07172490932

Dados: 2025.03.06

14:46:51 -03'00'

MATEUS MELLERO BERGANTINI

Procurador Municipal

OAB/PR 96.513